



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA
TERMO ADITIVO

Processo nº 05050555.000430/2024-96

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realizar o Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 372/2024-FMS/PMM, proveniente do Processo Administrativo nº 34.079/2023-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 108/2023-CPL/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Marabá/SMS e a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, visando aditar o valor/quantitativo do referido contrato em aproximadamente 24.555% (vinte e quatro inteiros e quinhentos e cinquenta e cinco por cento) correspondente a R\$ 368.325,00 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), tornando o valor total acumulado do contrato em R\$ 1.868.325,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Desde a formalização do contrato, temos observado um aumento considerável nas solicitações judiciais para fornecimento de medicamentos. Este crescimento reflete a necessidade de um compromisso constante do município em atender às exigências legais. O aditivo de valor é fundamental para garantir que todos os pedidos judiciais sejam atendidos de forma rápida e eficaz, minimizando o risco de penalidades legais.

Considerando que esse aumento significativo na utilização dos medicamentos objeto do contrato, observa-se que o quantitativo inicialmente pactuado não foi suficiente para suprir as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde. Esse aumento é decorrente das demandas judiciais que impõem a entrega contínua de determinados medicamentos, essenciais para garantir a eficácia no atendimento à população.

Considerando ainda que atualmente o contrato não possui saldo, levando a paralisação do fornecimento dos medicamentos devido à essa ausência de saldo no contrato, prejudicando assim, a prestação do serviço público à população, conforme preconizado constitucionalmente.

O Município tem a obrigação legal de atender às decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos. O não cumprimento dessas determinações pode resultar em sérias penalidades, incluindo multas, a imposição de responsabilidade civil por danos aos pacientes e até mesmo medidas administrativas que podem comprometer a operação da instituição. Além disso, a recusa em atender a essas demandas pode acarretar ações de improbidade administrativa contra os responsáveis, impactando negativamente a reputação do ente e a confiança da sociedade nos serviços prestados.

O fornecimento contínuo de medicamentos é essencial para o bem-estar dos pacientes, especialmente aqueles que enfrentam condições de saúde críticas. Ao assegurar o cumprimento das decisões judiciais, o município reafirma seu compromisso com a saúde pública e a proteção dos direitos dos cidadãos, evitando assim a judicialização de novas demandas que poderiam ser evitadas com um fornecimento adequado.

Fundamenta-se a celebração do presente Termo Aditivo no Art. 65, inciso I, “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93, que dispõem o seguinte:

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Este dispositivo legal nos ensina que a administração pública se ajuste a variações nas necessidades de fornecimento, garantindo que o atendimento à saúde da população não seja comprometido. A aplicação do aditivo é uma prática consolidada que assegura a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em áreas tão críticas quanto a saúde.

Assim, a Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, justifica a necessidade de celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2024-FMS/PMM, ressaltando a urgência e a necessidade de garantir o cumprimento das decisões judiciais e, conseqüentemente, a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos pelo Município de Marabá.

Marabá-PA, 05 de novembro de 2024

Documento Assinado Eletronicamente

MONICA BORCHART NICOLAU

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Monica Borchart Nicolau**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 05/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177150** e o código CRC **D20771BC**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

assessoriajuridica.sms@maraba.pa.gov.br, 3323-0345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000430/2024-96

SEI nº 0177150